DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8436/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7662/2023
PROTOCOLO	: 2260486
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZITA CENTENARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 22/2023**, do **Município de Amambai/MS**, tendo como objeto a aquisição de mochilas e materiais para comporem kits escolares para o ano letivo de 2023.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, e apontou a remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal (peça 14).

Posteriormente, considerando que foi verificada a prorrogação do certame e envio dentro do prazo, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas para parecer (peça 18).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio, sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório (peça 19).

Após, houve a intimação do gestor para esclarecimentos sobre a remessa da documentação para o controle posterior, o que foi informado às peças 25/26.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

Observa-se que houve a prorrogação do certame, com publicação do aviso no diário oficial em 22/06/2023 (peças 11), sendo a documentação enviada para controle prévio no dia 26/06/2023 (segunda-feira), portanto, dentro do prazo de 03 dias úteis.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA